Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4209 - http://www.camarapoa.rs.gov.br/

DESPACHO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL

PARECER Nº /20 – CEFOR

INCLUI INC. V NO CAPUT DO ART. 45 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 694, DE 21 DE MAIO DE 2012 – QUE CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO SOBRE CRIAÇÃO, COMÉRCIO, EXIBIÇÃO, CIRCULAÇÃO E POLÍTICAS DE PROTEÇÃO DE ANIMAIS NO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE E REVOGA LEGISLAÇÃO SOBRE O TEMA –, E ALTERAÇÕES POSTERIORES, PROIBINDO A UTILIZAÇÃO DE CÃES EM CORRIDAS.

Vem a esta Comissão, para elaboração de parecer, ao Projeto em epígrafe da vereadora Lourdes Sprenger, nos termos do § 2º do art. 107 do Regimento da Casa.

Para a Procuradoria da Casa, em seu parecer (n° 585/19), a decisão acerca da pertinência ou não dessa proposição passa necessariamente pela análise de peculiaridades da atividade em questão, especialmente para fins de avaliar se a prática desta pode ou não ser caracterizada como "intrinsecamente cruel aos animais".

Encaminhado então para a CCJ, em seu parecer (n° 30/20), a Comissão manifestou-se pela inexistência de óbice, entendendo estar a matéria objeto do PLCL seguindo os ditames constitucionais de competência, estando em conformidade com a Constituição Federal e Estadual.

É esse o relatório, passo a opinar.

O presente Projeto de Lei visa proibir a utilização de cães de corridas denominadas caça ao coelho na cidade de Porto Alegre.

Como bem observado no parecer da Procuradoria desta Casa, há decisão do STF em matéria envolvendo a chamada "farra de boi", consolidando o entendimento quanto à proibição deste tipo de

atividade quando for considerada “intrinsecamente cruel”.

No caso em análise, apesar de a Lei Complementar 694 de 2012 já prever penalidades por práticas de maus-tratos contra animais, e de não ter sido indicado na exposição de motivos que a atividade em questão possa ser intrinsecamente cruel, no que compete à CEFOR, a proposição não implica nenhum tipo de impacto econômico ou custo adicional ao Poder Público, razão pela qual não vislumbro óbice que possa levar a rejeição da matéria por parte do Relator.

Isto posto, entendo pela **aprovação** do projeto.

Sala de Reuniões, 29 de junho de 2020.

Vereador Felipe Camozzato

Relator

Aprovado pela Comissão em

Vereador Idenir Cecchim Vereador Airto Ferronato

Presidente

Vereador João Carlos Nedel Vereador Valter Nagelstein

Vice Presidente

Documento assinado eletronicamente por **Felipe Zortea Camozzato**, **Vereador**, em 30/06/2020, às 10:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.camarapoa.rs.gov.br, informando o código verificador **0149962** e o código CRC **EEC61543**.

Referência: Processo nº 087.00037/2020-13 SEI nº 0149962

Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4341 - http://www.camarapoa.rs.gov.br/

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 058/20 – CEFOR** contido no doc 0149962 (SEI nº 087.00037/2020-13 – Proc. nº 0407/19 – PLCL nº 020), de autoria do vereador Felipe Camozzato, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota no dia **02 de julho de 2020**, tendo obtido **04** votos FAVORÁVEIS E **00** votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: pela aprovação do Projeto

Vereador Idenir Cecchim – Presidente: FAVORÁVEL

Vereador João Carlos Nedel – Vice-Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Airto Ferronato: FAVORÁVEL

Vereador Felipe Camozzato: FAVORÁVEL

Vereador Valter Nagelstein: Não votou

sei! assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Rosemeri Essi**, **Assistente Legislativo**, em 03/07/2020, às 11:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.camarapoa.rs.gov.br, informando o código verificador **0150675** e o código CRC **E7DD7850**.

Referência: Processo nº 087.00037/2020-13 SEI nº 0150675